

Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
processo Administrativo nº 241/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP Nº 007/2021 – FCP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**

Empresa: PROSPERA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **15.011.217/0001-74**, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, 3926, Guamá, Belém-PA, CEP: 66073-160, telefone nº (91) 3254-9541, e-mail: prosperaauto@gmail.com neste ato, representado pelo Sr. **LEONARDO MIRANDA MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 4747642 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 915.300.832-49, residente e domiciliado nesta Capital, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Diretoria Jurídica desta CMB, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

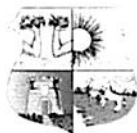
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contrato tem como objeto a Ata Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa (as) especializada (as) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO X de ALIMENTAÇÃO PRONTA**, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Belém de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- OS PREÇOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS

2.1. Apresentados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FCP –, dentro dos quantitativos liberados pelo gerenciador da Ata, por carona pela Câmara Municipal de Belém, são as que seguem:

118	CAFÉ DA MANHÃ – Até 100 Pessoas 2 (dois) tipos de bolos; Pães diversos doces e salgados; Torradas diversas; Cereais; Mingau de tapioca / milho ou de aveia; Salsicha ao molho de tomate; Ovos mexidos; Queijo coalho; Macaxeira cozida; Cuscuz cozido; Tapiquinha quente; Salada de frutas e frutas fatiadas; Manteiga com e sem sal; logurtes; Geleias; Frios variados de primeira linha; Garçons uniformizados; Café Preto (acompanhado de sachê de adoçante e açúcar); Leite Gelado e Quente; Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional;	UND	60	R\$ 4.189,50	R\$ 251.370,00
-----	---	-----	----	--------------	----------------



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

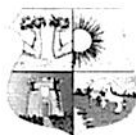


	Sachê de adoçante e açúcar; Garçons uniformizados O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplast, copos e taças de vidro, toalhas toalhas de tecido, guardanapo de tecido(branco), louças, pratos/xícaras/pires em porcelana, prataria, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contatante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O café da manhã será servido no local designado pela contratante.O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo				
119	COQUETEL VOLANTE – Até 100 Pessoas Salgado de forno: empadas com recheio de frango e camarão, pão de queijo e mini esfirras com recheio de carne; Salgados Fritos: Pastel (com recheio de frango, carne, camarão), camarão empanado, risoles (com recheio de carne, queijo,frango e palmito), coxinhas de frango, bolinhos de queijo, quibe, bolinho de bacalhau; Salgados Finos: canapés variados; Doces finos; Água Mineral com e sem gás; Refrigerantes: 02 normais e 01 light ou diet, todos de primeira linha; Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional;Sachê de adoçante e açúcar; Coquetel de frutas s/ álcool; Garçons uniformizados.O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento.	UND	35	R\$ 3.150,83	R\$ 110.279,05



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

	Ex: Réchauds, souplast, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), louças, pratos/xícaras/pires em porcelana, prataria, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O coquetel será servido no local designado pela contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo.				
120	COFFE BREAK – Até 100 Pessoas Três tipos de bolo: chocolate, milho e bolo podre; Salgados de forno: empadas com recheio de frango e camarão, pastel folhado com recheio de frango, queijo e presunto, pão de queijo e mini esfirras com recheio de carne; Salgados fritos: Risoles com recheio de carne, queijo e palmito, coxinhas de frango e bolinhos de queijo; Torta salgada e doce; Salada de frutas; Água Mineral com e sem gás; Refrigerantes: 01 normal e 01 light ou diet, todos de primeira linha; Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional. Café preto; Chocolate quente; Café com leite integral e desnatado; Sachê de adoçante e açúcar; Garçons uniformizados	UND	60	R\$ 3.150,83	R\$ 189.049,80



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

	O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplast, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), louças, pratos/xícaras/pires em porcelana, prataria, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O coffe break será servido no local designado pela contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo.				
122	BUFFET – Até 100 Pessoas Carne Vermelha: Filé ao molho madeira com champignon / Filé à parmegiana / Filé a Role ou outra sugestão, tipo filé, selecionado pelo demandante; Carne Branca: Peixe de primeira linha ao forno / filé de frango ou outros similares a base de carne branca, selecionado pelo demandante; ACOMPANHAMENTOS: Salada crua (alface, rúcula, tomate, queijo tipo ricota/búfala...); Legumes cozidos (cenoura, chuchu, batata inglesa, vagem...); Arroz branco ou à grega com brócolis; Feijão carioca / preto ou fettuccine ao molho de queijo; SOBREMESAS: 02 opções a escolher entre Salada de frutas / Mousse de maracujá ou chocolate ou limão / Pudim de leite; BEBIDAS: Água Mineral com e sem gás Refrigerantes: 02 normais e 01 light ou diet, todos de primeira linha;	UND	60	R\$ 3.904,50	R\$ 234.270,00



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

SUCOS: de frutas (2 sabores e com frutas da estação); Sachê de adoçante e açúcar; Garçons uniformizados. O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplast, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), louças, pratos/xícaras/pires em porcelana, prataria, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis, de primeira linha. O buffet será servido no local designado pela contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo.				
--	--	--	--	--

2.2 Valor Total estimado dos Grupos 118,119,120 e 122: **R\$ 784.968,85** (Setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) onde serviços acima referidos serão adquiridos dentro das necessidades da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Empresa Registrada.

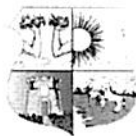
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de validade do Ato Contratual não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CMB promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMB convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, a CMB deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O Contrato do fornecedor será **CANCELADO** quando:

I- descumprir as condições Contratuais;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da CMB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. É responsabilidade do FORNECEDOR providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.2. Após a homologação, assinar o contrato, relativo ao objeto, conforme prazo determinado;

6.3. Efetuar a execução da prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à demanda, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas e na "Nota de Empenho ou Contrato Administrativo".

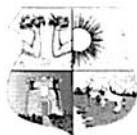
6.4. Prestar os serviços nas quantidades estipuladas de acordo com a ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo nos prazos previstos no item 5, no local designado pelo órgão requisitante.

6.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital; Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de prestação de serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

6.7. A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

6.8. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.



Câmara Municipal de Belém

Diretoria Administrativa e Financeira

6.9. A EMPRESA contratada deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços

6.11. Atender aos chamados da CMB, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto;

6.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

6.13. Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário que atenderá às solicitações dos produtos objeto deste contrato, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

7.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

7.3. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

7.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA .

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

8.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na área Metropolitana de Belém, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

8.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 20h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

8.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescendo-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido

As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos compúblico previsto de até 100 (cem) pessoas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, através do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de Belém

Diretoria Administrativa e Financeira

9.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6.Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada regularize sua situação. Não havendo regularização ou sendo apresentado a defesa e esta sendo considerada aceita pela controladoria interna da CMB o pagamento será regularizado, caso seja improcedente, o pagamento ficará suspenso.

9.7.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A contratante nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada.

10.2.Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10.3.Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, desde que não acarrete ou modifique a contratação.

10.4.As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do órgão, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5.A Empresa REGISTRADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.Pela inexecução total ou parcial do objeto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.Advertência que será aplicada por ofício, ao representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

11.3.Multa moratória de 0,3% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

11.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Fundação Cultural.

11.5.Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.7.Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:



Câmara Municipal de Belém

Diretoria Administrativa e Financeira

- Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- Não manter a proposta, injustificadamente.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito a ampla e prévia defesa.

Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente CONTRATAÇÃO será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente termo contratual que, lido e achado conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém (PA), 02 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
John Wayne Holanda Parente

LEONARDO MIRANDA MOTA
PROSPERA SERVICE LTDA

Testemunha 1 Rodrigue Haroldo Santos 
CPF: 086.314.862-53

Testemunha 2 Pablo Augusto Ferreira Pires
CPF: 011.672.282-78